



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2018, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51. S/N, Zona rural, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 9.784/99, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 alterado pelo Decreto 072/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para **reforma da Motoniveladora Caterpillar 120h H** pertencente à frota Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2018 – Processo Administrativo nº. 079/2018, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1- As Empresas abaixo elencadas manifestam expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas pelo 1º Menor Preço apurado para os Itens licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços dos serviços pelas Empresas apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento as Empresas seguintes: **MPG Máquinas Pesadas Eireli – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.766.810/0001-47, segundo suas ordem de classificação a saber:

1.3 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.3.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviços e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

MPG Máquinas Pesadas Eireli – ME

CNPJ: 26.766.810/0001-47 e inscrição estadual nº. 562.397.948.119, com sede a Rua José Petrin, nº. 470, Jardim Cambuy, CEP: 19.061-554, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador o **Fabio Menegasso**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 34.803.936-0 - SSP/SP e do CPF nº. 226.333.698-20, residente e domiciliado a Rua José Manoel Ramos, nº. 70, Jardim Vale Verde, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL	
1	19770	1117092 MANGOTE - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	77,63	155,26	
2	19772	1136250 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	485,96	485,96	
3	19781	1192940 JUNTA TAMPA DE VÁLVULA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	552,83	552,83	
4	19783	1228147 PAINEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	117,75	117,75	
5	19784	1234003 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	297,11	297,11	
6	19786	1262728 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	277,29	277,29	
7	19787	1265869 VALVULA TERMOSTÁTICA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	63,06	63,06	
8	19791	1442231 ABRAÇADEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	217,07	434,14	
9	19794	1458039 TRAVA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	3,000	1,60	4,80	
10	19795	1466261 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	202,21	202,21	
11	19796	1591503 ABRAÇADEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	12,52	25,04	
12	19813	1B3057 ABRAÇADEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	67,89	67,89	
13	19815	1F8488 RESPIRO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	54,32	108,64	
14	19817	1J9671 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,20	0,20	
15	42970	1M4095 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	335,09	335,09	
16	19822	1P2636 CAPA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	64,50	64,50	
17	19824	1P2662 CONE - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	107,47	107,47	
18	19841	1R0773 FILTRO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	238,99	238,99	
19	42964	1U8846 COLA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	81,00	324,00	
20	42973	2035957 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	366,83	366,83	
21	19800	2035958 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	466,76	466,76	
22	42979	2192434 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	469,80	1.879,20	



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

23	19804	2780642 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	401,09	401,09
24	42978	2824351 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	576,00	1.152,00
25	19847	2A6908 CILINDRO COLUNA DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	389,08	389,08
26	19849	2A6941 MANGUEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	189,65	189,65
27	19850	2B3147 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	3,40	27,20
28	19870	2G9789 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	10,40	41,60
29	19871	2G9791 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	14,50	29,00
30	19874	2H5001 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	10,00	10,00
31	19876	2H6489 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	1.025,00	1.025,00
32	42969	2H6490 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	525,00	525,00
33	19879	2J0157 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	15,00	15,00
34	19881	2J6274 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,98	0,98
35	19882	2K5109 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	42,50	42,50
36	19884	2M4453 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,35	0,35
37	19885	2M9780 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	11,000	14,50	159,50
38	19887	2N2138 CAPA ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	145,43	145,43
39	19890	2S3029 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	32,43	32,43
40	19892	2S8439 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	6,00	6,00
41	42959	2W0712 GAXETA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	47,92	47,92
42	19896	2W7212 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	7,24	7,24
43	19900	3B8921 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	507,29	1.014,58
44	19902	3D2824 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	5,000	0,23	1,15
45	19904	3D4245 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	0,92	7,36
46	19907	3J1907 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	24,000	11,20	268,80
47	19909	3K0360 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	13,000	13,00	169,00
48	42976	47L9564 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	2,00	2,00
49	19918	4D6695 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	93,94	375,76
50	19921	4F7389 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	36,98	73,96
51	19922	4F7390 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	49,00	49,00
52	19924	4F7391 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,65	0,65



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

53	42962	4F7952 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	12,000	1,20	14,40
54	19928	4H9105 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	1,82	1,82
55	19929	4J0520 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	7,000	0,52	3,64
56	19932	4J0522 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,48	0,48
57	19934	4J2506 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	7,000	10,00	70,00
58	19936	4J7533 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	10,000	1,08	10,80
59	19943	4K2039 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	0,15	0,30
60	19950	4L9822 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	233,77	467,54
61	19952	4M6107 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	1.053,08	2.106,16
62	24101	4M6108 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H.	UN	2,000	799,63	1.599,26
63	42974	4S5879 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	98,14	98,14
64	19965	4W0250 EIXO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	110,11	110,11
65	42961	4W0251 ROTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	114,24	114,24
66	20004	4W0549 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	9,20	9,20
67	42977	4W1204/1203 CONJUNTO ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	83,40	166,80
68	20008	4W7592 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	12,00	12,00
69	20009	5D4382 VÁLVULA FREIO ESTACIONÁRIO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	1.676,94	1.676,94
70	20014	5F8000 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	1,30	1,30
71	20018	5J1086 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	3,000	92,93	278,79
72	20026	5M6200 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	140,00	140,00
73	20027	5P0597 ABRAÇADEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	4,15	4,15
74	20028	5P0765 MANGUEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	50,000	1,06	53,00
75	20031	5P1075 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	6,55	13,10
76	42980	5P2545 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	87,75	175,50
77	42963	5P3863 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	1,10	8,80
78	20034	5P3924 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	1.242,80	2.485,60
79	20041	5S4578 MANGUEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	97,50	97,50
80	42982	6B5072 CONEXÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	16,00	32,00
81	42967	6F0698 PINO GUIA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	3,16	3,16
82	20064	6F4855 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	0,20	1,60
83	20075	6I8641 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	6,000	336,62	2.019,72



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

84	20076	6I8642 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	896,99	3.587,96
85	20077	6I8911 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	5,000	209,01	1.045,05
86	20078	6I8912 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	34,000	150,23	5.107,82
87	20087	6L1650 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	100,55	100,55
88	20091	6V0852 TAMPA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	9,000	55,00	495,00
89	20095	6V3965 VÁLVULA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	239,80	959,20
90	20102	6V9746 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	5,000	0,16	0,80
91	20104	6V9748 RETENTOR DO SUPORTE DA HÉLICE - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	17,61	17,61
92	20106	6Y1115 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	19,33	77,32
93	20111	6Y1895 LUVA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	414,97	829,94
94	20113	6Y2419 LUVA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	483,55	483,55
95	20122	6Y5352 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	5,000	198,73	993,65
96	20125	6Y7955 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	7,000	406,32	2.844,24
97	20127	6Y7981 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	7,000	121,94	853,58
98	20128	6Y8285 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	236,87	236,87
99	20129	6Y8764 BOMBA DE TRANSMISSÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	4.089,00	4.089,00
100	20132	7C1159 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	5,00	5,00
101	20135	7C3615 MANGUEIRA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	34,80	34,80
102	20140	7C7431 JUNTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	19,06	19,06
103	20179	7F8267 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	0,50	0,50
104	20180	7F8268 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	1,92	1,92
105	20183	7G4822 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	12,000	870,52	10.446,24
106	42972	7M7260 COLA - MOTONIVELADORA 120H	UN	2,000	76,50	153,00
107	42965	7M8485 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	11,000	21,19	233,09
108	20198	7S4571 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	138,73	138,73
109	42975	7T4515 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	142,11	1.136,88
110	20204	7T9074 VÁLVULA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	914,03	914,03
111	20207	7W2398 JUTA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	4,32	4,32
112	20264	8C3447 TAMPA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	12,10	12,10



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

113	24125	8D9718 DISCO BLOQUEIO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	UN	8,000	81,37	650,96
114	20291	8D9738 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	465,73	465,73
115	20292	8D9749 BUCHA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	3,000	444,15	1.332,45
116	20294	8D9756 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	870,73	1.741,46
117	42981	8E1263 PORTA AGULHA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	3,000	306,55	919,65
118	20312	8E5734 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	328,43	1.313,72
119	20313	8E5736 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	48,76	97,52
120	20314	8E5742 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	8,000	262,88	2.103,04
121	42971	8E8313 DISCO - MOTONIVELADORA 120H	UN	10,000	177,53	1.775,30
122	20315	8E8319 DISCO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	16,000	262,06	4.192,96
123	20318	8F3469 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	14,000	13,15	184,10
124	20319	8F6230 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	77,36	77,36
125	20322	8M4438 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	26,97	53,94
126	20323	8N2694 INDICADOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	47,42	47,42
127	20324	8T4137 PARAFUSO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	5,99	5,99
128	20328	8V3273 JG DE CALÇO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	120,01	120,01
129	20341	8W9002 TUBO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	96,06	96,06
130	20343	8X3276 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	4,000	220,00	880,00
131	20345	8X3364 JG DE CALÇO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	112,27	224,54
132	20356	8X8376 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	16,000	256,44	4.103,04
133	20361	9B0143 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	63,16	63,16
134	42983	9C9467 CLIPE - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	42,20	42,20
135	20380	9G2991 RETENTOR - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	933,00	933,00
136	20383	9L2526 JOGO DE CORREIA DO VIRA BREQUIM - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	36,00	36,00
137	20386	9M2042 ROLAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	3,000	279,99	839,97
138	20387	9M4849 ANEL - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	1,000	2,70	2,70
139	20389	9P0356 CRUZETA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	2,000	417,84	835,68
140	20391	9P9150 ARRUELA - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H	UN	66,000	2,28	150,48



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

141	20397	9S4191 BUJÃO CATERPILLAR 120H	-	MOTONIVELADORA	UN	1,000	13,76	13,76
142	20403	9W6467 LUVA CATERPILLAR 120H	-	MOTONIVELADORA	UN	4,000	366,85	1.467,40
143	20410	9W9371 ANEL CATERPILLAR 120H	-	MOTONIVELADORA	UN	3,000	291,83	875,49
144	20413	9X4609 RETENTOR CATERPILLAR 120H	-	MOTONIVELADORA	UN	2,000	31,79	63,58
145	20417	9X7743 RETENTOR CATERPILLAR 120H	-	MOTONIVELADORA	UN	1,000	662,82	662,82
146	42987	HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MOTONIVELADORA 120H			H	268,000	125,00	33.500,00
VALOR TOTAL								119.253,60

1.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 037/2018, Processo Administrativo nº. 079/2018, expedida em 17/05/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 05/06/2018**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviço incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.

2.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Financeiras e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



2.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, a contar do dia 12 de Junho de 2018 a 12 de Junho de 2019.**

4 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada



e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5 - As contratações dos serviços registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os serviços, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7 - A detentora da ata ficará obrigado a atender as Solicitações emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – (Código de Defesa do Consumidor.)

6 – DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços poderão ser prestados na Sede da CONTRATADA ou na Oficia do Município de Santa Rita do Pardo/MS de acordo com a necessidade da Administração.

6.2. Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades.

6.3. Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço

6.4 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais



3.3.90.39.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

8.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.1.6 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 11.1 e 11.2 e seus incisos;

8.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

8.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

8.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços ou peças dentro do prazo estabelecido;

8.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;



8.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

8.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

8.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

8.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

8.2.9 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

8.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços ou peças, não sendo aceitos os serviços ou peças que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

8.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os serviços ou peças, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo);

8.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

8.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

8.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

8.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



8.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

8.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

8.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços ou peças já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

8.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

8.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

9.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

9.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.



9.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

9.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



11.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

11.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

11.2.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 - Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

11.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

11.5 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

11.6 - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.



11.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

11.8 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

11.9 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

11.10 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

11.11 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

11.12 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.13 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.1 e seus incisos.

11.14 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

11.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.16 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

11.17 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12 – DA EFICACIA

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 12 de Junho de 2018.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretario de Fin. e Planejamento

Órgão Gerenciador – Maiany S. da Silva
Assessora Especial II

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

MPG Máquinas Pesadas Eireli – ME
Sr. Fabio Menegasso

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha